



Número: **0084173-56.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Processo referência: **0065781-68.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DAILTON SILVA RALF (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55033 533	05/12/2019 09:30	Petição Inicial	Petição Inicial
55033 536	05/12/2019 09:30	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
55033 537	05/12/2019 09:30	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
55033 538	05/12/2019 09:30	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
55033 539	05/12/2019 09:30	CTPS - DAILTON SILVA RALF	Outros (Documento)
55033 540	05/12/2019 09:30	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
55033 541	05/12/2019 09:30	LAUDOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
55033 542	05/12/2019 09:30	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
58486 590	17/03/2020 11:25	Decisão	Decisão
59818 610	26/03/2020 07:28	Intimação	Intimação
62946 907	03/06/2020 18:50	Despacho	Despacho
65851 214	05/08/2020 16:02	Citação	Citação
65851 215	05/08/2020 16:02	Intimação	Intimação
67842 006	11/09/2020 16:07	Contestação	Contestação
67842 019	11/09/2020 16:07	2748823_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
67842 020	11/09/2020 16:07	ANEXO 1	Outros (Documento)
67842 022	11/09/2020 16:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
67842 024	11/09/2020 16:07	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração

68728 691	29/09/2020 11:18	<u>Habilitação de advogado ré</u>	Certidão
68728 703	29/09/2020 11:21	<u>Habilitação de perito</u>	Certidão
68728 711	29/09/2020 11:23	<u>PERÍCIA AGENDADA 05/11/2020 às 13:30 horas</u>	Certidão
69227 149	08/10/2020 10:01	<u>Intimação</u>	Intimação
70665 756	06/11/2020 20:01	<u>Outros (Documento)</u>	Outros (Documento)
70665 757	06/11/2020 20:01	<u>Laudo_Pericial_Dailton_Silva_Ralf</u>	Laudo Pericial
70773 537	10/11/2020 10:47	<u>Intimação</u>	Intimação
70937 148	12/11/2020 14:49	<u>Certidão</u>	Certidão
70937 149	12/11/2020 14:49	<u>AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER</u>	Aviso de recebimento (AR)
71891 982	01/12/2020 17:09	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
71891 988	01/12/2020 17:09	<u>2748823_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Petição em PDF
71891 989	01/12/2020 17:09	<u>CCF26092019_0023</u>	Outros (Documento)

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

DAILTON SILVA RALF, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 5.425.833 SSP/PE e do CPF nº 041.734.244-69, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Avenida Ananias Lacerda de Andrade, nº 416, Caetés Velho, Abreu e Lima/PE. CEP. 53.550-540, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório inclusivo, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra a promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e seguintes do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 03 de março de 2019, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que foi abalroado por um veículo de placa e condutor não identificados, com o impacto o Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido para a UPA DE OLINDA e posteriormente transferido para o Hospital Memorial de Jaboatão dos Guararapes, conforme Boletim de ocorrência e Ficha de Esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu TRAUMA EM



MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO + FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA + NEURÓLISE + RETRAÇÃO MUSCULAR, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FIXAÇÃO DE PLACA E PARAFUSOS, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovante em anexo.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**”

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.



Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e ciquenta centavos), valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007.

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei n° 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de calculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e ciquenta centavos), retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V. Ex^a, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de



invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;

2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.
3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 04 de dezembro de 2019.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB/PE 1292-A



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGADOS: **DAILTON SILVA RALF**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 5.425.833 SSP/PE e do CPF nº 041.734.244-69, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Avenida Ananias Lacerda de Andrade, nº 416, Caetés Velho, Abreu e Lima/PE. CEP. 53.550-540

OUTORGADOS: Bel. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com; e Bela. **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache opportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 10 de outubro de 2019.

Outorgante: Dailton Silva Ralf



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DAILTON SILVA RALF, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG nº 5.425.833 SSP/PE e do CPF nº 041.734.244-69, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Avenida Ananias Lacerda de Andrade, nº 416, Caetés Velho, Abreu e Lima/PE. CEP. 53.550-540. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

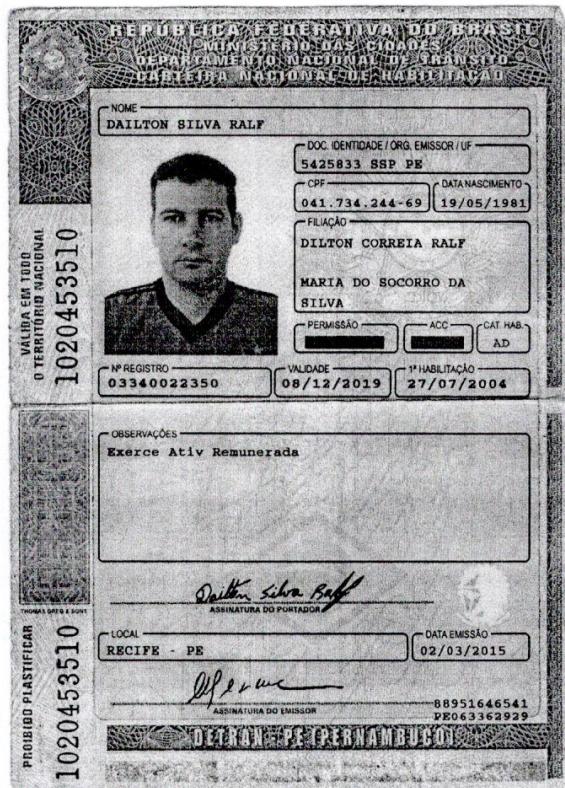
Abreu e Lima/PE, 10 de outubro de 2019.

Declarante:



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302280300000054145573>
Número do documento: 19120509302280300000054145573

Num. 55033537 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/lgi/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302291900000054145574>
Número do documento: 19120509302291900000054145574

Num. 55033538 - Pág. 1

1.022.08
CAIXA

A vida pede mais que um banco



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:22
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302291900000054145574>
Número do documento: 19120509302291900000054145574

Num. 55033538 - Pág. 2

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho. Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "intendentes" e "campeões" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parce a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 91.636 Série 00048



Daillans Silveira Ralf
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Wilton silva Ralf

Loc. Nasc. campo Fervendo, B.A Data 19/05/81

Filiação Wilton Ferreira Ralf

Barra do Socorro da silva

Doc. n.º Req. 6461 n.º 9703, 75, 54, f. 9-A

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º:

Exp. em Estado:

Obs.

Data Emissão 10/07/95 DRT PE

Exame
Assinatura do Funcionário

Mat. 7003

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome
.....

Doc.
.....

Nome
.....

Empregador...: ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP
 C.N.P.J.....: 12.564.433/0001-59
 Endereço....: RUA ROMÉNIA, 164
 Complemento...:
 Bairro.....: PAU AMARELO
 Cidade.....: PAULISTA - PE
 Cargo.....: VIGILANTE
 CBO.....: 517330
 Data Admissao: 11/11/2015 No.Reg.: 000283
 Salario.....: R\$ 925,56
 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) Por Mes

ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-EPP
 ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data safda de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....

Empregador

 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data safda de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº.....





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 027ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ºCIRC DIM/8ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0117000760

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **15/03/2019** às **11:10**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **3/3/2019** às **13:00**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 01** - Bairro: **PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR\AGENTE)
DAILTON SILVA RALF (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DAILTON SILVA RALF**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAILTON SILVA RALF (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA Pat: DILTON CORREIA RALF** Data de Nascimento: **19/3/1981** Naturalidade: **CAMPOM FORTES / BAIRRO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 416 - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO I (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/VW/GOL** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEICULO II (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DAILTON SILVA RALF**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DAILTON SILVA RALF**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Raca: **KJV2790** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)



Complemento / Observação

DECLARA O SRº DAILTON QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ANANIAS LACERDA QUANDO UM VEÍCULO GOL GUARDO POR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA BATEU NELE O DERRUBANDO E FUGINDO SEM PRESTAR SOCORRO SENDO ELE SOCORRIDO POR POPULARES, DIANTE EXPOSTO REGISTRA ESTE B.O.

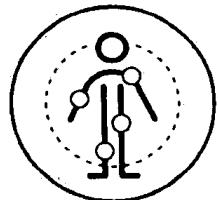
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

DAILTON SILVA RALF
(VITIMA)

B.O. registrado por: ALDEMIIR DEMETRIO AMORIM DA SILVA - Matrícula: 296.967-0

Dr. Pedro Marques

Ortopedista e Traumatologista - CRM 8594



LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA PARA DPVAT

O DADOS PESSOAIS

Nome do paciente DAILTON SILVA RALF
Data de nascimento 19/05/1981 RG 5425833 SSP CPF _____

O DADOS CLÍNICOS

Data do primeiro atendimento 03/03/2019
Nº do B.O. 19E0117000760
Resumo clínico PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO
SOFRE FRACTURA AO COXÃO

Diagnóstico FRACTURA DA CINTURA PELVICA
Tratamento GWALCO - OSTEOSÍSTESIS / Placa + DG PAMFOLIS
Sequelas 1. DIFORQUIMENTO ANATÔMICO
2. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO
DO PUXO FQ

Data da alta ambulatorial definitiva. 16/09/19

Abreu e Lima, 16 de Setembro de 2019

Médico (CRM)

Rua Castelo Branco, 470 - Abreu e Lima/PE | Fone: (81) 3542.3278



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 1

PA 24 HORAS - OLINDA

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora registrada da senha: 03/03/2019 15:34

Nome Paciente: DAILTON SILVA RALFE
Cód. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: 0190
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 03/03/2019 15:45 - 03/03/2019 15:46

MARIA ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176868 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Idade:

NOTURGENTE VERDE

Por:

VERDE

Doença Principal: DOR EM OMBRO ESQUERDO. RELATO COLISAO MOTO-CARO

Observação: ALERGIA -

Exames/Exames:

TRAUMA

Exames/Exames:

- DOR LEVE (1-3/10)

Specialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Assolhido(a) por: MARIA ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176868 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/03/2019 15:46

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>

Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 2



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE OLINDA
GREGÓRIO LOURENÇO BEZERRA



Olinda 11 de Março de 2019

DECLARAÇÃO

Declaramos que na ficha do atendimento nº1430114, onde se lê o nome do paciente DAILTON SILVA RALFE, leia-se **DAILTON SILVA RALF**. Informamos que houve uma falha na hora do cadastramento do paciente, mas que seus dados foram retificados mediante a apresentação posterior do CNH: 03340022350.

Atenciosamente,

UPA - OLINDA
Márcia Moura
Coordenadora Geral


FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES
IMIP HOSPITALAR

RODOVIA PE 15, S/N
CIDADE TABAJARA, OLINDA/PE.
FONE: 3184-4303



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 4



HOSPITAL
MEMORIAL JABOATÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:	CÓDIGO	REVISÃO
GESTÃO DE PESSOAS	F.AT.SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Dailton Silva Ralf

REGISTRO: 764571 DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1981

RG: 5425833 ORGÃO EMISSOR: SSP/PE

ENDEREÇO: Av. Amâncio Lacerda de Andrade nº 456
Caetés Velho Almeida e Lima

NOME DA MÃE: Maria do Socorro da Silva

DATA ADMISSÃO: 04/03/2019 DATA ALTA: 08/03/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 07/03/2019 CID: 542.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavícula Esquerda

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Clavícula Esquerda +
Tratamento de Retração muscular +
Neurólise + Artectomia

MÉDICO: Assinaldo Jose macedo

CREMEPE: 16658

JABOATÃO DOS GURARAPES, 21 DE março DE 2019.

DR. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Umbigo / Cotovelo
CRM-PE 16.633 / MEOT: 13351

MÉDICO

Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9888 • www.hmpe.com.br



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 5

Cod. 31021

Sumário de Admissão e Alta



Nome do paciente:	Walter Silve Ralf																																										
Clinica:	Ortopédio	Enfermaria:	15																																								
Nº prontuário:	20242	Nº AIH:																																									
Diagnóstico inicial (constante no laudo médico):	Fratura clavícula esq																																										
Procedimento solicitado:	Fractura clavícula esq + retração muscular + neuralgia																																										
Tempo de permanência previsto:	15 dias																																										
Procedimento realizado:	Fratura clavícula esq + osteotomia + Ret. 01/08/2018 + 01/08/2018 + 01/08/2018																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Equipe</th> <th>Nome</th> <th>Matrícula</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Cirurgião</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>1. Auxílio cirúrgico</td> <td>108 Dr Valdo Columbus</td> <td></td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>2. Auxílio cirúrgico</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>3. Auxílio cirúrgico</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Demais auxílios cirúrgicos</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Anestesistas</td> <td>Dr. Miguel Sárcas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Clínico</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>Clínico</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Código	Equipe	Nome	Matrícula	01	Cirurgião			02	1. Auxílio cirúrgico	108 Dr Valdo Columbus		03	2. Auxílio cirúrgico			04	3. Auxílio cirúrgico			05	Demais auxílios cirúrgicos			06	Anestesistas	Dr. Miguel Sárcas		07	Clínico			08	Clínico						
Código	Equipe	Nome	Matrícula																																								
01	Cirurgião																																										
02	1. Auxílio cirúrgico	108 Dr Valdo Columbus																																									
03	2. Auxílio cirúrgico																																										
04	3. Auxílio cirúrgico																																										
05	Demais auxílios cirúrgicos																																										
06	Anestesistas	Dr. Miguel Sárcas																																									
07	Clínico																																										
08	Clínico																																										
Procedimentos especiais	<input checked="" type="checkbox"/> Mudança de procedimento <input type="checkbox"/> Diária de uti <input type="checkbox"/> Diária de acompanhante <input type="checkbox"/> Vacina Anti-Rh <input type="checkbox"/> Uso de prótese ótese <input type="checkbox"/> Uso de fatores de coagulação <input type="checkbox"/> Uso de oxigenadores <input type="checkbox"/> Nutrição parenteral																																										
Resumo do caso	PACIENTE INTERNADO POR APRESENTAR PATOLOGIA ORTOPÉDICA, SENDO TRATADO ADEQUADAMENTE E RECEBE ALTA EM SEGUIDA ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO C/ ORIENTAÇÕES, MEDICAMENTOS E RETORNO.																																										
Diagnóstico principal:	Fratura clavícula esq																																										
Diagnóstico secundário:	Retração muscular + neuralgia																																										
Motivo da alta:	Grau com reforma																																										
Internação:	04/03/19	Altas:	08/03/19																																								
Dias de hospitalização:																																											

Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel: (81) 3202-2025 • e-mail: info@jaguara.com.br



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	CNES	5356067			
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	CNES	5356067			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
Nome do Paciente DAILTON SILVA RALF	Nº Prontuário 764571				
Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento 19/05/1981	Sexo <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	RaçaCor 03 - Parda		
			Etnia 0000 - Não Se Aplica		
Nome da Mãe MARIA DO SOCORRO DA SILVA	Telefone de contato				
Nome Responsável MARIA DO SOCORRO DA SILVA					
Endereço (Rua, Nº, Bairro) AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 416 - JARDIM CAETES	IBGE 260005	UF PE	CEP 53560030		
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
Principais Sinais e Sintomas Clínicos PACIENTE COM FX DE CLAVICULA ESQ. ENCAMINHADO DA UPA DE OLINDA. REFERE ACIDENTE DE MOTO.					
Condições que Justificam a Internação CIRÚRGICO					
Principais Resultados de Provas Diagnósticas					
Diagnóstico Inicial / Código FX DE CLAVICULA ESQ.	CID 10 Principal	CID 10 Secundário	CID 10 Causas Associadas		
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
Descrição do Procedimento Solicitado TRATAMENTO CI/ CIRURGIAS MULTIPLAS	Código do Procedimento 0415010012				
Clínica CIRÚRGICA	Caráter da Internação 2	Documento () CNS () CPF	Nº do Documento (GIB/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente		
Nome do Profissional Solicitante/Assistente		Data da Solicitação 04/03/2019			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)					
<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série		
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Típico	CNPJ / Empresa	CNAE da Empresa	OBO		
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Trajeto					
Vínculo com a Previdência					
<input type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Empregador	<input type="checkbox"/> Autônomo	<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado	<input type="checkbox"/> Não Segurado
AUTORIZAÇÃO					
Nome do Profissional Autorizador MARIA CECILIA MAC DOWELL	Cód. Órgão Emissor 56	Assinatura de Saúde		Nº da Autorização da Internação Hospitalar (AIH)	
Documento (X) CNS () CPF 201533356580007	Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional	56 - Controladoria e Administração - CRM - 9922 DGOS - Gestão de Controle e Administração - CRM - 9922 Maria Cecilia Mac Dowell - CRM - 9922			
Data da Autorização	Assinatura e Carimbo (Nº Registro Profissional)				

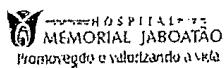


Laudo para solicitação de autorização de Internação



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 8



Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 202427 Nascimento: 19/05/1981

Responsável: Prontuário: 764571 Sexo: Masculino

Nome: DAILTON SILVA RALF Data e Hora do Atendimento: 04/03/19 09:34:45

Idade: 37 Anos, 9 Meses e 13 Dias Profissão: Escolaridade:

CPF: 04173424469 Identidade: 5425833 Telefone:

Conjuge: Estado Civil: Cartão SUS:

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Nome do Pai: DILTON CORREIA RALF

Endereço: AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, JARDIM CAETES, CEP: 53560030, Nº 416, ABREU E LIMA - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 15 - LEITO 03

Médico: JOSE AIRTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259 CID: 5420

RESUMO DE INTERNAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

ACIDENTE COM FX DE CLAVICULA ESQ. ENCAMINHADO DA UPA DE OLINDA. REFERE ACIDENTE DE MOTO.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

NEGA

EXAME FÍSICO GERAL:

EGB, EUPNEICO, AFEBRIL, CORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

NDN

AP - RESPIRATORIO:

ND

ABDOMEN:

NDN

- GENITO - URINARIO:

NDN

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNOSTICA:

FX DE CLAVICULA ESQ.

DIAGNOSTICO DEFINITIVO:

CONDICÕES DE ALTA: *08/03/19 com Retorno* DATA: 08/03/19 HORA DE SAÍDA: *Dr. José Airton Alves de Araujo*
CRM-PE 17259

JOSE AIRTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259

Av. General Manoel Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 9



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: DAILTON SILVA RALF

PRONTUÁRIO: 764571

SOLICITO:

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA AP E ZANCA

DR(a): OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

D. Edel Carvalho
Ortopedia
CRM/PE 22023

ASSINATURA E CÁRIMBO

Av. General Manoel Rabejo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000
TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/12/2019 09:30:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509302327300000054145577>
Número do documento: 19120509302327300000054145577

Num. 55033541 - Pág. 10

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: DAILTON SILVA RALF

Prontuário: 764571

Atendimento: 202427

Unidade de Internação / Leito: ENF 15 - LEITO 03

Sexo: Masculino

Idade: 37 Anos, 9 Meses e 16 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEURÓLISE (040302007-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA ESQ (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA (040801015-0) + TRATAMENTO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (040806057-0)

Data: 07/03/2019

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1. Auxílio Cirúrgico: FRANCISCO DINIZ BORBOREMA

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

06. Anestesia:

07. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

INCISÃO EM TOPOGRAFIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA

DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DÉ FOCO DE FRATURA

NEURÓLISE DE NERVO SUPRA-CLAVICULARES

LIBERAÇÃO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE

OSTEOTOMIA DE BORDAS DA CLAVÍCULA PARA ALINHAMENTO E REDUÇÃO

REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 E PARAFUSOS CORTICais

LAVAGEM COM SF

REVISÃO DA HEMOSTASIA

FECHAMENTO POR PLANOS

DR. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgião de Cotovelo
CRM-PE 16.658 / TECOT: 13351

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



SINISTRO 3190554581 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAILTON SILVA RALF

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO DAILTON SILVA RALF

CPF/CNPJ: 04173424469

Posição em 08-10-2019 15:09:19

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/10/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0084173-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta por DAILTON SILVA RALF em desfavor da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DOS SEGUROS DPVAT, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na inicial.

Em pesquisa realizada por meio do sistema PJe, constatei que o autor ajuizou ação idêntica, tombada sob o nº 0065781-68.2019.8.17.2001, que tramitou na Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, que foi extinta sem resolução do mérito, face à desistência do autor, com aquiescência da ré.

Desta forma, tratando-se de propositura de ação idêntica, o presente processo deveria ter sido distribuído ao juízo que proferiu a sentença terminativa, em virtude da prevenção, consoante determina o art. 286, II, do CPC.

Assim sendo, **declino da competência**, devendo a presente ação ser redistribuída ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital – Seção B, com as anotações de estilo.

Cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2020.

ADRIANA CINTRA COËLHO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 17/03/2020 11:25:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031711252362500000057521377>
Número do documento: 20031711252362500000057521377

Num. 58486590 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 58486590, conforme segue transcrita abaixo:

"Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, proposta por DAILTON SILVA RALF em desfavor da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DOS SEGUROS DPVAT, pelos fundamentos de fato e de direito expostos na inicial. Em pesquisa realizada por meio do sistema PJe, constatei que o autor ajuizou ação idêntica, tombada sob o nº 0065781-68.2019.8.17.2001, que tramitou na Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, que foi extinta sem resolução do mérito, face à desistência do autor, com aquiescência da ré. Desta forma, tratando-se de propositura de ação idêntica, o presente processo deveria ter sido distribuído ao juízo que proferiu a sentença terminativa, em virtude da prevenção, consoante determina o art. 286, II, do CPC. Assim sendo, declino da competência, devendo a presente ação ser redistribuída ao juízo da 1ª Vara Cível da Capital – Seção B, com as anotações de estilo. Cumpra-se. Recife, 17 de março de 2020. ADRIANA CINTRA COËLHO Juíza de Direito"

RECIFE, 26 de março de 2020.

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0084173-56.2019.8.17.2001**

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

- 1) Defiro o pedido de justiça gratuita.
- 2) CITE - SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do CPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231).
- 3) No caso, é imprescindível a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Sendo assim, nomeio, para tanto, o perito Dr. Eduardo José Lima de Carvalho, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do e-mail eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, cujo endereço é de conhecimento da secretaria, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, conforme Convênio nº 014/2017 –TJPE celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a serem pagos após sua realização, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato.

Intime-se e cumpra-se.

RECIFE, 3 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MALTA DE SA BARRETO SAMPAIO - 03/06/2020 18:50:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060318502723700000061801009>
Número do documento: 20060318502723700000061801009

Num. 62946907 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **1912050930224380000054145569**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 05/08/2020 16:02:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080516024470100000064610664>
Número do documento: 20080516024470100000064610664

Num. 65851214 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 1ª Vara Cível da Capital, fica a parte **autora** intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 62946907, conforme segue transcrita abaixo:

"DESPACHO 1) Defiro o pedido de justiça gratuita. 2) CITE - SE para responder a ação no prazo legal na forma do art. 336 do CPC e as advertências do art. 344, contando-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento se for pelo correio ou do mandado cumprido se por oficial de justiça (art. 231). 3) No caso, é imprescindível a realização de perícia para aferir o grau de debilidade da parte autora. Sendo assim, nomeio, para tanto, o perito Dr. Eduardo José Lima de Carvalho, CRM-PE 14803, fone: 81. 99922-6603, que pode ser contactado por meio do e-mail eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br, cujo endereço é de conhecimento da secretaria, ficando os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 pela Seguradora Líder, conforme Convênio nº 014/2017 – TJPE celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, a serem pagos após sua realização, competindo à parte autora comparecer diligentemente na data programada para oportunizar a realização desse ato. Intime-se e cumpra-se. RECIFE, 3 de junho de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 5 de agosto de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070572400000066542625>
Número do documento: 20091116070572400000066542625

Num. 67842006 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00841735620198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAILTON SILVA RALF**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/03/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 15/03/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070607200000066542638>
Número do documento: 20091116070607200000066542638

Num. 67842019 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/03/2019**. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

⁵DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

⁷art.

^{1º}

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de setembro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070607200000066542638>
Número do documento: 20091116070607200000066542638

Num. 67842019 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAILTON SILVA RALF**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00841735620198172001.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070607200000066542638>
Número do documento: 20091116070607200000066542638

Num. 67842019 - Pág. 9

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradolarider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido da Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190554581 **Vítima: DAILTON SILVA RALF**

Data do Acidente: 03/03/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DAILTON SILVA RALF

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14334574



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradotálder.com.br. Para consultar o andamento do seu processo, ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 1204 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 8189. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 1206. Tenha em mãos o número da sua pedida do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Bio de Janeiro, 13 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190554581

Data do Acidente: 03/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BOSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a) DAU TON SUVA RAIE

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos membros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12.50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ R\$ 1.687,50

Recebedor: DAILTON SILVA RALF

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000002080-P

Conta: 00000508562-4

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura **Invalidez Permanente** ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 041.734.244-69 Nome completo da vítima: DAILTON SILVA RALF

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 645/2012

Nome completo: DAILTON SILVA RALF CPF: 041.734.244-69

Profissão: VIGILANTE Número: 416 Complemento: CASA

Endereço: AV. ANANIAS LACERDA DE ANDRAZ

Bairro: GAETES VELHO Cidade: ABREU E LIMA Estado: PE CEP: 53.550-540

E-mail: galvaniops@elotmail.com (81) 98721.5854 Tel/DDI: (81) 3538-0068

Digite, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 2080

CONTA: 0508562

4

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização de INVALIDEZ PERMANENTE.

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, concordando na declaração de que a Seguradora Lider fará a avaliação médica das custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das perdas, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a cláusula de avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde da sua conclusão.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte (aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 399 do Código Penal).

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data:

Nome:

CPF:

(*) Assinatura de quem assinou o RG

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAR

1º | Nome:

CPF:

Assinatura

2º | Nome:

CPF:

Assinatura

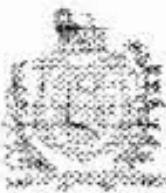
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RG, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

EPS.001 V001/2018



513593
0108749/19
550027
0334785/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 827ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0117000760

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/03/2019 às 11:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/3/2019 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 01 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA / PERNAMBUCO / BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/ACENTE)
DAILTON SILVA RALF (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(a) Sr(a): DAILTON SILVA RALF
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(a) Sr(a): DESCONHECIDO



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAILTON SILVA RALF (presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Nasc.: MARIA DO SOCORRO DA SILVA / Pat: DILTON CORREIA RALF / Data de Nascimento: 19/01/1984 / Naturalidade: CAMPO FORTESO / BAHIA / BRASIL / Endereço Padrão: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 410 - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO I (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL/VW/GOL** Objeto apreendido: Não
Cor: **PRATA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

VEÍCULO II (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DAILTON SILVA RALF**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DAILTON SILVA RALF**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO** Objeto apreendido: Não
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Raca: **NJY2790** (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)

isca/Polícia Civil/infra/inf/RCFProcesso.html



Complemento / Observação

DECLARA O SRº DAULTON QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ANANIAS LACERDA QUANDO UM VÉHICULO GOL GUARDADO POR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA BATEU NELE O DERRUBANDO E FUGINDO SEM PRESTAR SOCORRO SENDO ELE SOCORRIDO POR POPULARES, DIANTE EXPOSTO REGISTRA ESTE B.O.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

Railton Silva Ralf
DAULTON SILVA RALF
(VITIMA)

ALDEMIR DEMETRIO ANORIM DA SILVA

B.O. registrado por: ALDEMIR DEMETRIO ANORIM DA SILVA - Matrícula: 296.967-0





513593
0108749/19
550027
0334785/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 27ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ªCIRC DIM/8ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0117000760

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/03/2019 às 11:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culpado (Consumado) que aconteceu no dia 3/3/2019 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 01 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/ACENTE)
DAILTON SILVA RALF (VÍTIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse de(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAILETON SILVA RALF (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Não: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Pat: DILTON CORREIA RALF Data de Nascimento: 19/01/1984 Naturalidade: CAMPO FORTESO / BAHIA / BRASIL Endereço Padrão: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 410 - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO I (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/GOL Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

VEÍCULO II (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF, que estava em posse do(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Raca: NJY2790 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)

isca/Polícia Civil/infra/inf/RCFProcesso.html



Complemento / Observação

DECLARA O SRº DAULTON QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ANANIAS LACERDA QUANDO UM VÉHICULO GOL GUARDADO POR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA BATEU NELE O DERRUBANDO E FUGINDO SEM PRESTAR SOCORRO SENDO ELE SOCORRIDO POR POPULARES, DIANTE EXPOSTO REGISTRA ESTE B.O.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

Dailton Silva Ralf
DAULTON SILVA RALF
(VITIMA)

ALDEMIR DEMETRIO ANORIM DA SILVA

B.O. registrado por: ALDEMIR DEMETRIO ANORIM DA SILVA - Matrícula: 296.967-0



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMIS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: 041.734.244-69 Nome completo da vítima: DAILTON SILVA RALF

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 645/2012

Nome completo: DAILTON SILVA RALF CPF: 041.734.244-69

Profissão: VIGILANTE Número: 416 Complemento: CASA

Endereço: AV. ANANIAS LACERDA DE ANDRAZ

Bairro: GAETES VELHO Cidade: ABREU E LIMA Estado: PE CEP: 53.550-540

E-mail: galvaniops@elotmail.com (81)98721.5854 Tel.(DDO): (81)3538-0068

Digite, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA:

CONTA:

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 2080

CONTA: 0508562

4

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização, devido a:

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, concordando na apresentação, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica das custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das perdas permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a cláusula de:



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que vierem a proverem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 399 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Abreu e Lima/PE - 25/03/2019

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAR

1º | Nome:

2º | Nome:

CPF:

Assinatura



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE OLINDA
GREGÓRIO LOURENÇO BEZERRA



Olinda 11 de Março de 2019

DECLARAÇÃO

0108749/19

Declaramos que na ficha do atendimento nº 1430114, onde se lê o nome do paciente DAILTON SILVA RALF, leia-se DAILTON SILVA RALF. Informamos que houve uma falha na hora do cadastramento do paciente, mas que seus dados foram retificados mediante a apresentação posterior do CNH: 03340022350.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES
IMIP HOSPITALAR

RODOVIA PE 15, S/N
CIDADE TABAJARA, OLINDA/PE
FONE: 8184-4303



RA 24 HORAS - OLINDA

Único da Classificação de Risco - Protocolo
Data e hora registrada da senha: 03/03/2019 15:34

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMP

Nome Paciente: DALTON SILVA RALFE
Cód. Paciente:
Data de Nasimento:
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: 0190
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 03/02/2019 15:45 - 03/03/2019 15:46

Maria ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176888 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Impridat:

AT:

VERDE

Sintoma Principal: DOR EM OMBRO ESQUERDO. RELATO COLISAO MOTO-CARO

Observação: ALERGIA -

Exograma sintoma: TRAUMA

Excluindo(s): - DOR LEVE (1-3/10)

Finalidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Assinado(a) por: MARIA ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176888 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressão: 03/03/2019 15:46

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 10

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAILTON SILVA RALF

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02080-P

CONTA: 000000508562-4

Nr. Autenticação

BRADESCO091020190500000000002370208000000508562168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 12

20/03/2020

CAIXA

A vida pede mais que um banco



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 13

МЕТЕОРНАЯ ОБСЕРВАТОРИЯ

SITUAÇÃO ÁGUA LIGA/ID	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDROMETRO A175224252	DATA LEIT. ANTERIOR 28/01/2019	DATA LEIT. ATUAL 28/02/2019		TIPO DE CONSUMO REAL

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS - ATENÇÃO

A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE AVISO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N° 18.251 DE 21.12.94, FICA VÓSSA SENHORIA, CIENTE QUE, CASO OS DÉBITOS NÃO SEJAM LIQUIDADOS, EFETUAREMOS A SUSPENSAO DO SEU ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MANTENHA OS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO EM SEU IMÓVEL, PARA APRESENTAÇÃO CÔRTE E A NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME NO SPC SERASA.

CASO JÁ TENHA QUITADO O DÉBITO, DESCONSIDERE ESSE AVISO.

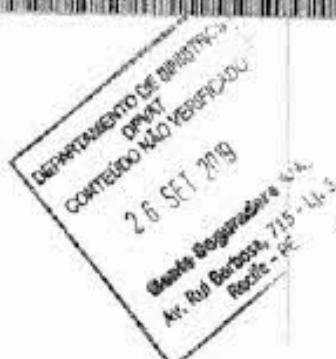
REFERÊNCIA CONTA	VENCIMENTO	VALORES(R\$)
01/2019	15/02/2019	105,07

EMISSÃO: 22/02/2019

VALORES(R\$)	DESCRIÇÃO	VALORES(R\$)

VENCIMENTO: 15/02/2019

TOTAL A PAGAR: 105,07



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO
 CIRCULAR SUSEP 445/12

Para maiores esclarecimentos, acesse o site: <http://www.seguradora.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29836>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção a lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT; contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e reasseguro

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.513/98.

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no **CPF/CNPJ 884.647.684-00**,
 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário **Dackson Silveira Ralf**,
 inscrito (a) no CPF sob o Nº **041.734.244-69**, do sinistro de DPVAT cobertura **INVALIDEZ** da Vítima
Dackson Silveira Ralf, inscrito (a) no CPF sob o Nº **041.734.244-69**,
 conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: _____ Renda: _____

e apresento os documentos comprobatórios:



29 MAR 2019

Geric Seguradora SIA
 Av. Abreu e Lima, 115 - Laje 5
 Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-000

Recuso informar:

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço **Av. Abreu e Lima, 115 - Laje 5 - Graciosa - Recife / PE CEP: 52011-000**, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração é passível de punição penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Enderço	AVENIDA JOAQUIM NABUCO	Número	200	Complemento	CASA
Bairro	TIMBÓ	Cidade	ABREU E LIMA	Estado	PE
Email:	balbinospe@hotmail.com			Telefone Comercial (DDD)	Telefone celular (DDD)
				(81) 3538.0069	(81) 98721.5834

Abreu e Lima/PE, 25 de Março de 2019

ROSSANA LÍGIA FERNANDES RALF
 Assinatura do Declarante



Dr. Pedro Marques

Ortopedista e Traumatologista - CRM 8594



LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA PARA DPVAT

O DADOS PESSOAIS

Nome do paciente DAILEON SILVA RALF

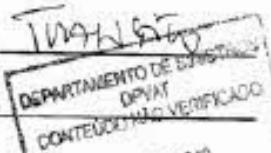
Data de nascimento 19/05/1981 RG 3425833 SSP CPF

O DADOS CLÍNICOS

Data do primeiro atendimento 03/03/2019

Nº do B.O. 19E0117000760

Resumo clínico PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
SOFRE FONTE TURQUESA NO CORPO fol



Diagnóstico FRACTURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA

Tratamento CIRURGICO - OSTEODESINTESE C/ PLATES + DE PAMPELOS

Sequelas 1. DEFORMIDADE ANATÔMICA

2. LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DE FLEXO-EXTENSÃO

ao nível das folhas

Data da alta ambulatorial definitiva 16/09/19

Abreu e Lima, 16 de Setembro de 2019

Dr. Pedro Marques
Ortopedista e Traumatologista
CRM 8594
NÃO AUTORIZADA A TROCA

Médico (CRM)

Rua Castelo Branco, 470 - Abreu e Lima/PE | Fone: (81) 3542.3278

Convite: SUS - INTERNACAO
Responsável:
Nome: DILTON SILVA RALF
Idade: 37 Anos, 9 Meses e 13 Dias
CPF: 04173424469
Conjuge:
Nome da Mae: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Endereço: AVENIDA ANANTAS LACERDA DE ANDRADE, JARDIM CAETES, CEP: 53560000, Nº 416, ABREU E LIMA - PE
OBSERVAÇÃO:

Atendimento: 202427
Prenatal: 764571
Sexo: Masculino
Data e Hora do Atendimento: 04/03/19 09:34:45
Profissão:
Identidade: 5425833
Estado Civil:
Telefone:
Nome do Pai: DILTON CORREIA RALF
Cartão SUS:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA
Enfermagem / Leito: ENF 15 - LEITO 03
Médico: JOSE AURTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259
CID: 5420

RESUMO DE INTERNAMENTO

ACIDENTE COM FX DE CLAVICULA ESQ. ENCAMINHADO DA UPA DE OLINDA . REFERE ACIDENTE DE MOTO .

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

ESQ

EXAME FÍSICO GERAL:

BBB, EUPNEICO, AFEBRIL, CORADO, HIDRATADO, CONSCIENTE E ORIENTADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

NDN

AP - RESPIRATÓRIO:

ND

ABDOMEN:

NDN

- GENITO - URINARIO:

NDN

OUTROS:

HISTÓRICO DIAGNÓSTICO:

FX DE CLAVICULA ESQ.

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDICÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

Dr. José Aurton Araújo

CRM-PE 17259

JOSE AURTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT.8AM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAIOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Dailtan Silva Ralf

REGISTRO: 764571 DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1981

RG: 5425833 ORGÃO EMISSOR: SSP/PF

ENDEREÇO: Av. Asanias Lacerda de Andrade n°416
Caetés Velho Alreu e Lima

NOME DA MÃE: Maria do Socorro da Silva

DATA ADMISSÃO: 04/03/2019 DATA ALTA: 08/03/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 07/03/2019 CID: 542.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavicula Esquerda

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Clavicula Esquerda +
Tratamento de Retração muscular +
Neurólise + Artestomia

MÉDICO: Arnaldo José macedo

CREMEPE: 36658



JABOATÃO DOS GUARARAPES, 21 DE Março DE 2019

DR. GAYACO COIMBRA JR.
Ortopedista / Traumatologista
Cir. Ortop. / Colovelo
CRM-PE 16.837 / MEDT: 13361

MÉDICO



Av. Gén. Manoel Rabelo • 126 • Canto
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9858 • www.hnpe.com.br

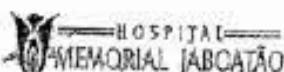


Laudo para solicitação de autorização de internação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 20



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: DAILTON SILVA RALF

PRONTUÁRIO: 764571

SOLICITOU:

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA AP E ZANCA

DR(a): OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

ASSINATURA E CARIMBO

Osvaldo Cordeiro
Coimbra
CRM/PB 22673



Av. General Nelson Rabelo - Nº126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54150-000
TELEFONE: 3482-9888 - www.jmjp.org



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.jpje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 21

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: PAGLTON SILVA RALF
Prontuário: 764571
Abordamento: 202427
Unidade de Internação / Leito: ENF 15 - LEITO 03
Sexo: Masculino
Idade: 37 Anos, 9 Meses e 16 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: S420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEUROLISE (040802007-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA ESG (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA (040801015-0) + TRATAMENTO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (040805067-0)

Data: 07/03/2019

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1. Auxílio Cirúrgico: FRANCISCO DINIZ BORBOREMA

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

05. Anestesista:

07. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECOUPLITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA
ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
APOSTICAO DE CAMPOS ESTÉREIS
INCISAO EM TOPOGRAFIA DE CLAVÍCULA ESQUERDA
DISSECCAO POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA
NEUROLISE DE NÉRVIOS SUPRA-CLAVICULARES
LIBERACAO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE
OSTEOTOMIA DE BORDAS DA CLAVÍCULA PARA ALINHAMENTO E REDUÇÃO
REDUÇÃO DE FRATURA E FIADAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 E PARAFUSOS CORTICIAIS
LAVAGEM COM SF
REVISÃO DA HEMOSTASIA
FECHAMENTO POR PLAVOS

DR. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
2140mbojde Colpovelo
CRM-PE/10558 | TEDT: 13351

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR
CRM: 16658







RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Condições do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0334785/19

Vítima: DAILTON SILVA RALF

CPF: 041.734.244-69

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 03/03/2019

Titular do CPF: DAILTON SILVA RALF

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

DAILTON SILVA RALF : 041.734.244-69

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/09/2019
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
CPF: 884.647.684-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/09/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070624200000066542639>
Número do documento: 20091116070624200000066542639

Num. 67842020 - Pág. 25

DECLARAÇÃO

Eu, DALTON SÍLVA RALF

RG 5.425.833, CPF 041.734.244-69, declaro que após ter sofrido acidente provocado por veículo automotor de via terrestre em 03/03/2019 fui socorrido por Populares e levado ao Hospital UPA DE OLINDA.

Declaro que além da documentação médica apresentada, não tenho nenhum dos documentos adicionais contemporâneos ao acidente, conforme exige a SUPTEC - 005/2014, pois não recebi atendimento como: SAMU, Corpo de Bombeiros, Anjos do Asfalto, Ambulância, etc., da mesma forma que não houve ocorrência no local do acidente tão pouco foi instaurado inquérito Policial na delegacia.

Declaro que estou à inteira disposição para qualquer auditoria ou investigação que a Seguradora Lider entendia necessária para a confirmação das informações prestadas no Boletim de Ocorrência Policial, pois estou ciente que caso as informações prestadas sejam falsas constitui crime previsto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro, vejamos:

"Comunicação falsa de crime ou de contravenção"

Art. 340 - Provocar a ação de autodade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa."

Também me responsabilizo pelo ora declarado e estou ciente que qualquer informação declarada, seja prestada



Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Local: _____ UF: _____ Data: _____ / _____ / _____


Declarante



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190554581 Cidade: Abreu e Lima Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DAILTON SILVA RALF Data do acidente: 03/03/2019 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS.
P7

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE OMBRO ESQUERDO.
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

Nome: DAILTON SILVA RALF

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO Profissão: VIGILANTE

Identidade: 5.425.833-551/PE CPF: 041.734.244-69

Endereço: AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRA, nº 416,
CAETÉS VELHO, ABREU E LIMA - PE, CEP: 53.550-540

PROCURADOR(A):

Nome: ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada Profissão: Empresária

Identidade: 7.742.986 SDS/PE CPF: 884.647.684-00

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE. Cep. 53.520-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro ocorrido com a vítima no dia 03/03/2019, cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epígrafe do beneficiário (a)/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

26 MARÇO 2019
Local e data

Dailton Silva Ralf

Assinatura do Beneficiário/Vítima
(Reconhecer firma por autenticidade)

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Av. ALFREDO MARIANO CR 497/00 - Tabelionato Civil, Licitante e Notarial - Centro - Abreu e Lima/PE
Tel. (81) 3542-5866 - Fones: (81) 3542-1281/3541-8272 - cartorioalfredo@raizdigital.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **DAILTON
SILVA RALF**, Abreu e Lima/PE, 26/03/2019 15:09:51 em /
testemunho da verdade. Emolumentos: R\$ 3,99
TSNR: R\$ 0,80 Total: 4,79 - RC-3-73491

Dyogo Monteiro Valadares Pires - Escrivano
Selo Digital 0150607.MJJ03201901.02030

www.raizdigital.com.br





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

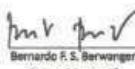
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>

Num. 67842022 - Pág. 1

Número do documento: 2009111607064410000066542641



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>
Número do documento: 2009111607064410000066542641

Num. 67842022 - Pág. 2



4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>
Número do documento: 2009111607064410000066542641

Num. 67842022 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

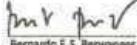
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>

Num. 67842022 - Pág. 4

Número do documento: 2009111607064410000066542641

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

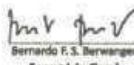
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>
Número do documento: 2009111607064410000066542641

Num. 67842022 - Pág. 5

4996514



c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 6

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>

Num. 67842022 - Pág. 6

Número do documento: 2009111607064410000066542641



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>
Número do documento: 2009111607064410000066542641

Num. 67842022 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

10/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



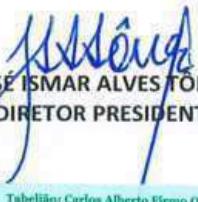
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009111607064410000066542641>
Número do documento: 2009111607064410000066542641

Num. 67842022 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELP-54881 HUE, ELP-54882 GRS
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070644100000066542641
Número do documento: 20091116070644100000066542641

Num. 67842022 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070644100000066542641>
Número do documento: 20091116070644100000066542641

Num. 67842022 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070644100000066542641>
Número do documento: 20091116070644100000066542641

Num. 67842022 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFB6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 2



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

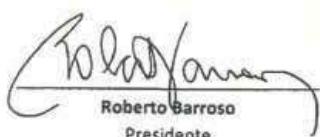


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

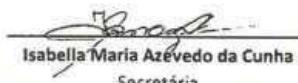
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 5

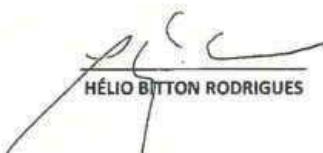
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceija.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/09/2020 16:07:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091116070675800000066542643>
Número do documento: 20091116070675800000066542643

Num. 67842024 - Pág. 9



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 (ADVOGADO)** da parte SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 (REU).

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO - CPF: 020.440.974-86 (PERITO).

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 29/09/2020 11:21:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092911210325200000067404627>
Número do documento: 20092911210325200000067404627

Num. 68728703 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **perícia foi agendada para o dia 05/11/2020, às 13:30horas, por ordem de chegada, a ser realizada na SH Brasil Saúde Ocupacional, à Estr. da Batalha, 1744 - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54315-570**, com data e local informados pelo próprio perito (Dr. **Eduardo José Lima de Carvalho** - (81) 3341-7928 - eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br) através de e-mail funcional. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de setembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 29/09/2020 11:23:46

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092911234664800000067404635>

Número do documento: 20092911234664800000067404635

Num. 68728711 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, **intimo ambas as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 05/11/2020, às 13:30 horas, a ser realizada na SH Brasil Saúde Ocupacional, à Estr. da Batalha, 1744 - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54315-570**, com data e local informados pelo próprio perito (Dr. **Eduardo José Lima de Carvalho** - (81) 3341-7928 - eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br) através de e-mail funcional.

Tendo este juízo remetido mandado via oficial de justiça para o(a) periciando(a) no endereço informado na inicial, fica estabelecido que, em qualquer eventualidade, **é dever do(a)s advogado(a)s da parte autora informar a seu cliente do agendamento desta perícia, sob pena de perda do exame e julgamento do processo no estado em que se encontra.**

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GRISSA ALCANTARA SABIA - 08/10/2020 10:01:25

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100810012504200000067888172>

Número do documento: 20100810012504200000067888172

Num. 69227149 - Pág. 1

LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: EDUARDO JOSE LIMA DE CARVALHO - 06/11/2020 20:01:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110620013219600000069288387>
Número do documento: 20110620013219600000069288387

Num. 70665756 - Pág. 1

Exmo(A). Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 1^a Vara Cível "B" de Recife/ PE

Processo: 0084173-56.2019.8.17.2001

Eduardo José Lima de Carvalho, nomeado para atuar como perito médico, no processo acima citado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, dar ciência do comparecimento do(a) periciando(a) à perícia médica e presentar o laudo médico pericial em 05 laudas.

Ao tempo em que requiro a liberação dos honorários periciais.

Atenciosamente,

Eduardo Carvalho- CRM 14803- Perito do Juizo

Email: eduardo@ecarvalhoconsultoria.com.br



LAUDO PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DE DANO CORPORAL – DPVAT

Dr. EDUARDO JOSÉ LIMA DE CARVALHO- CRM-PE 14803- RQE- 457

AUTORIDADE REQUISITANTE : EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

DATA DO EXAME	05/11/2020	HORA DO EXAME	14:23
LOCAL DO EXAME	CLÍNICA SH BRASIL SAÚDE OCUPACIONAL. Estrada da Batalha ,1744- Jardim Jordão- Jaboatão dos Guararapes		
MÉDICO PERITO	EDUARDO JOSÉ LIMA DE CARVALHO- CRM 14803		
PERICIANDO	DAILTON SILVA RALF		
IDADE:	39	DATA DE NASCIMENTO	19/05/1981
FILIAÇÃO	DAILTON CORREIA RALF E MARIA DO SOCORRO DA SILVA		
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo	PROFISSÃO	VIGILANTE
CPF	041.734.244-69	RG	5.425.833 SSP/PE

NATUREZA DA PERICIA : VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DE ACORDO COM ANEXO DA LEI 6.194/74.

HISTÓRICO DO OCORRIDO

Informa que sofreu que acidente de trânsito em 03 de março de 2019. Teve como consequência fratura da clavícula esquerda. Relata que ao conduzir moto pela via foi colidido por carro. Ao cair da moto traumatizou ombro esquerdo. Foi socorrido por familiares para UPA da Cidade Tabajara. Ficou em observação e foi transferido para o hospital Memorial Jaboatão. Operado e posteriormente teve alta. Fez acompanhamento ambulatorial com ortopedista

HISTÓRIA MÉDICA DO AUTOR RELATADA NO ATO PERICIAL

Antecedentes Pessoais: Casado, Nega hipertensão, nega diabetes e outras doenças. Sedentário, higiene pessoal sem ajuda de terceiros. Não usa medicações. **Cirurgias:** Clavícula esquerda

Relato atual de saúde (No ato pericial): relata que sente-se limitado por "dormência em ombro esquerdo" e limitação de elevação de braço esquerdo acima da linha do ombro. Sente-se também limitado em carregar peso com braço esquerdo.

DESCRÍÇÃO DO EXAME PERICIAL (AVALIAÇÃO FÍSICA e MENTAL):

Peso: 100 kg; **Altura:** 1,86 cm **Membro Dominante:** Direito

Exame físico geral: Periciando(a), eupnéico(a), corado(a). deu entrada no consultório médico sem dificuldades para deambular

Exame Psiquiátrico Geral: cooperante e com boa higiene pessoal. Vigil, orientado(a), atento(a) e com boa memória. Pensamento coerente e lógico. Fluxo e conteúdo do pensamento adequados. No momento não se evidenciam sinais ou sintomas de patologia psiquiátrica em curso no ato pericial.

Exame Osteomuscular

MEMBROS SUPERIORES

Membro superior direito:

Braço: sem anormalidades.

Antebraço: sem anormalidades.

Mão: sem anormalidades.

Membro superior esquerdo:

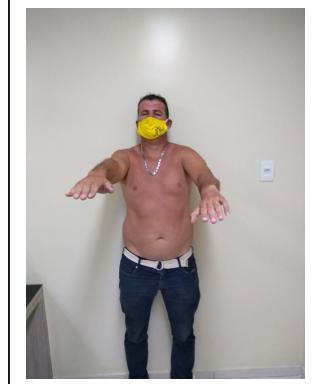
Ombro: cicatriz cirúrgica em região clavicular. Limitação de abdução e flexão de ombro esquerdo. Pequena limitação de extensão. Limitação de elevação do braço esquerdo acima da linha do ombro.

Antebraço: sem anormalidades.

Mão: sem anormalidades



REGISTRO FOTOGRÁFICO



DANOS CORPORAIS - PERCENTUALIZAÇÃO	
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS INCOMPLETOS) - Repercussão em partes de membros superiores e inferiores	Percentuais das perdas
<input checked="" type="checkbox"/> Perda incompleta da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar. <input type="checkbox"/>	Repercussão Média- 12,5%

DISCUSSÃO OU COMENTÁRIOS:
Nada mais a acrescentar.

CONCLUSÃO
Percentual da Invalidez Permanente: 12,5 % do valor máximo da cobertura. Apuração percentual balizada na tabela DPVAT. O percentual apurado não pode ser utilizado como equivalente ao comprometimento da capacidade laboral.



RESPOSTA AOS QUESITOS

Do(a) Re(u):

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Sim

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Sim

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Prejudicado

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Vide Laudo Pericial

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Vide Laudo Pericial

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide Laudo Pericial

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide Laudo Pericial

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Nada mais a esclarecer.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, intimo a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, **juntar guia de depósito de honorários** referente à perícia realizada, a fim de viabilizar a expedição de alvará de liberação do valor para o perito.

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

GRISSA ALCANTARA SABIA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 1ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0084173-56.2019.8.17.2001

AUTOR: DAILTON SILVA RALF

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de novembro de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 12/11/2020 14:49:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214493631400000069551827>
Número do documento: 20111214493631400000069551827

Num. 70937148 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

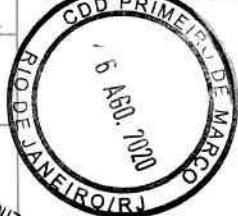
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MATR. DO ENTREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Matr. 8.961.372-0Vinicius da S. e Souza
Matr. 8.961.372-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 12/11/2020 14:49:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111214493648700000069551828>
Número do documento: 20111214493648700000069551828

Num. 70937149 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
19 AGO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
RECIFE-PE

3U 20117428 6 B0
(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA - RECIFE-PE CEP: 50.080-900

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

UF: BRASIL
BRÉSIL



IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090850300000070481491>
Número do documento: 20120117090850300000070481491

Num. 71891982 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00841735620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAILTON SILVA RALF**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090866400000070481497>
Número do documento: 20120117090866400000070481497

Num. 71891988 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190554581

Data do Acidente: 03/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: ABERTURA DE RECLAMO DO SEGURO D'AVANT

Senhor(a) DAILTON SILVA RALE

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atomism

Secondo as. Udoz DPWAT

Estamos en el mes de

Secta no 14834574



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71801080 Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190554581 Vítima: DAILTON SILVA RALF

Data do Acidente: 03/03/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: BOSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a): DAILTON SILVA BAILE

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: $12,50\% \times 13.500,00 =$ RS 1.687,50

Page 1 of 1 - RAKTIRAGHAVA RAJU

Rebededol : DAILETOL

Barrett 222

Barlow, 237

Agencia: 000002080-F

Titolo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Lider para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

Seguradora Lider-DFVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117000876500000070481498

Num. 71801080 Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
NP do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	041.734.244-69	DAILTON SILVA RALF	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012			
Nome completo:	DAILTON SILVA RALF		
Profissão:	Endereço:		
VIGILANTE	AV. ANANIAS LACERDA DE ANDRA		
Barro:	Cidade:	Estado:	CEP:
CAETÉS VELHO	ABREU E LIMA	PE	53.550-540
E-mail:	Tel. (DDD):		
Galvaniop@Hotmail.com (81)98721.5854	181) 3538-0069		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00	

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 2080 CONTA: 0508562 4
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 2080 CONTA: 0508562 4
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidade permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidade permanente, na sede da Seguradora Líder, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões, o § 2º, art. 51, da Lei 6.194/74, art. 3º, § 1º, da Lei 8.080/90, art. 1º, da Lei 8.629/93, art. 1º, da Lei 8.674/93, art. 1º, da Lei 8.786/93, art. 1º, da Lei 8.807/94, art. 1º, da Lei 8.884/94, art. 1º, da Lei 8.904/94, art. 1º, da Lei 8.934/94, art. 1º, da Lei 8.987/94, art. 1º, da Lei 9.036/95, art. 1º, da Lei 9.073/95, art. 1º, da Lei 9.103/95, art. 1º, da Lei 9.163/95, art. 1º, da Lei 9.209/95, art. 1º, da Lei 9.239/95, art. 1º, da Lei 9.279/95, art. 1º, da Lei 9.307/95, art. 1º, da Lei 9.333/95, art. 1º, da Lei 9.343/95, art. 1º, da Lei 9.357/95, art. 1º, da Lei 9.368/95, art. 1º, da Lei 9.373/95, art. 1º, da Lei 9.374/95, art. 1º, da Lei 9.375/95, art. 1º, da Lei 9.376/95, art. 1º, da Lei 9.377/95, art. 1º, da Lei 9.378/95, art. 1º, da Lei 9.379/95, art. 1º, da Lei 9.380/95, art. 1º, da Lei 9.381/95, art. 1º, da Lei 9.382/95, art. 1º, da Lei 9.383/95, art. 1º, da Lei 9.384/95, art. 1º, da Lei 9.385/95, art. 1º, da Lei 9.386/95, art. 1º, da Lei 9.387/95, art. 1º, da Lei 9.388/95, art. 1º, da Lei 9.389/95, art. 1º, da Lei 9.390/95, art. 1º, da Lei 9.391/95, art. 1º, da Lei 9.392/95, art. 1º, da Lei 9.393/95, art. 1º, da Lei 9.394/95, art. 1º, da Lei 9.395/95, art. 1º, da Lei 9.396/95, art. 1º, da Lei 9.397/95, art. 1º, da Lei 9.398/95, art. 1º, da Lei 9.399/95, art. 1º, da Lei 9.400/95, art. 1º, da Lei 9.401/95, art. 1º, da Lei 9.402/95, art. 1º, da Lei 9.403/95, art. 1º, da Lei 9.404/95, art. 1º, da Lei 9.405/95, art. 1º, da Lei 9.406/95, art. 1º, da Lei 9.407/95, art. 1º, da Lei 9.408/95, art. 1º, da Lei 9.409/95, art. 1º, da Lei 9.410/95, art. 1º, da Lei 9.411/95, art. 1º, da Lei 9.412/95, art. 1º, da Lei 9.413/95, art. 1º, da Lei 9.414/95, art. 1º, da Lei 9.415/95, art. 1º, da Lei 9.416/95, art. 1º, da Lei 9.417/95, art. 1º, da Lei 9.418/95, art. 1º, da Lei 9.419/95, art. 1º, da Lei 9.420/95, art. 1º, da Lei 9.421/95, art. 1º, da Lei 9.422/95, art. 1º, da Lei 9.423/95, art. 1º, da Lei 9.424/95, art. 1º, da Lei 9.425/95, art. 1º, da Lei 9.426/95, art. 1º, da Lei 9.427/95, art. 1º, da Lei 9.428/95, art. 1º, da Lei 9.429/95, art. 1º, da Lei 9.430/95, art. 1º, da Lei 9.431/95, art. 1º, da Lei 9.432/95, art. 1º, da Lei 9.433/95, art. 1º, da Lei 9.434/95, art. 1º, da Lei 9.435/95, art. 1º, da Lei 9.436/95, art. 1º, da Lei 9.437/95, art. 1º, da Lei 9.438/95, art. 1º, da Lei 9.439/95, art. 1º, da Lei 9.440/95, art. 1º, da Lei 9.441/95, art. 1º, da Lei 9.442/95, art. 1º, da Lei 9.443/95, art. 1º, da Lei 9.444/95, art. 1º, da Lei 9.445/95, art. 1º, da Lei 9.446/95, art. 1º, da Lei 9.447/95, art. 1º, da Lei 9.448/95, art. 1º, da Lei 9.449/95, art. 1º, da Lei 9.450/95, art. 1º, da Lei 9.451/95, art. 1º, da Lei 9.452/95, art. 1º, da Lei 9.453/95, art. 1º, da Lei 9.454/95, art. 1º, da Lei 9.455/95, art. 1º, da Lei 9.456/95, art. 1º, da Lei 9.457/95, art. 1º, da Lei 9.458/95, art. 1º, da Lei 9.459/95, art. 1º, da Lei 9.460/95, art. 1º, da Lei 9.461/95, art. 1º, da Lei 9.462/95, art. 1º, da Lei 9.463/95, art. 1º, da Lei 9.464/95, art. 1º, da Lei 9.465/95, art. 1º, da Lei 9.466/95, art. 1º, da Lei 9.467/95, art. 1º, da Lei 9.468/95, art. 1º, da Lei 9.469/95, art. 1º, da Lei 9.470/95, art. 1º, da Lei 9.471/95, art. 1º, da Lei 9.472/95, art. 1º, da Lei 9.473/95, art. 1º, da Lei 9.474/95, art. 1º, da Lei 9.475/95, art. 1º, da Lei 9.476/95, art. 1º, da Lei 9.477/95, art. 1º, da Lei 9.478/95, art. 1º, da Lei 9.479/95, art. 1º, da Lei 9.480/95, art. 1º, da Lei 9.481/95, art. 1º, da Lei 9.482/95, art. 1º, da Lei 9.483/95, art. 1º, da Lei 9.484/95, art. 1º, da Lei 9.485/95, art. 1º, da Lei 9.486/95, art. 1º, da Lei 9.487/95, art. 1º, da Lei 9.488/95, art. 1º, da Lei 9.489/95, art. 1º, da Lei 9.490/95, art. 1º, da Lei 9.491/95, art. 1º, da Lei 9.492/95, art. 1º, da Lei 9.493/95, art. 1º, da Lei 9.494/95, art. 1º, da Lei 9.495/95, art. 1º, da Lei 9.496/95, art. 1º, da Lei 9.497/95, art. 1º, da Lei 9.498/95, art. 1º, da Lei 9.499/95, art. 1º, da Lei 9.500/95, art. 1º, da Lei 9.501/95, art. 1º, da Lei 9.502/95, art. 1º, da Lei 9.503/95, art. 1º, da Lei 9.504/95, art. 1º, da Lei 9.505/95, art. 1º, da Lei 9.506/95, art. 1º, da Lei 9.507/95, art. 1º, da Lei 9.508/95, art. 1º, da Lei 9.509/95, art. 1º, da Lei 9.510/95, art. 1º, da Lei 9.511/95, art. 1º, da Lei 9.512/95, art. 1º, da Lei 9.513/95, art. 1º, da Lei 9.514/95, art. 1º, da Lei 9.515/95, art. 1º, da Lei 9.516/95, art. 1º, da Lei 9.517/95, art. 1º, da Lei 9.518/95, art. 1º, da Lei 9.519/95, art. 1º, da Lei 9.520/95, art. 1º, da Lei 9.521/95, art. 1º, da Lei 9.522/95, art. 1º, da Lei 9.523/95, art. 1º, da Lei 9.524/95, art. 1º, da Lei 9.525/95, art. 1º, da Lei 9.526/95, art. 1º, da Lei 9.527/95, art. 1º, da Lei 9.528/95, art. 1º, da Lei 9.529/95, art. 1º, da Lei 9.530/95, art. 1º, da Lei 9.531/95, art. 1º, da Lei 9.532/95, art. 1º, da Lei 9.533/95, art. 1º, da Lei 9.534/95, art. 1º, da Lei 9.535/95, art. 1º, da Lei 9.536/95, art. 1º, da Lei 9.537/95, art. 1º, da Lei 9.538/95, art. 1º, da Lei 9.539/95, art. 1º, da Lei 9.540/95, art. 1º, da Lei 9.541/95, art. 1º, da Lei 9.542/95, art. 1º, da Lei 9.543/95, art. 1º, da Lei 9.544/95, art. 1º, da Lei 9.545/95, art. 1º, da Lei 9.546/95, art. 1º, da Lei 9.547/95, art. 1º, da Lei 9.548/95, art. 1º, da Lei 9.549/95, art. 1º, da Lei 9.550/95, art. 1º, da Lei 9.551/95, art. 1º, da Lei 9.552/95, art. 1º, da Lei 9.553/95, art. 1º, da Lei 9.554/95, art. 1º, da Lei 9.555/95, art. 1º, da Lei 9.556/95, art. 1º, da Lei 9.557/95, art. 1º, da Lei 9.558/95, art. 1º, da Lei 9.559/95, art. 1º, da Lei 9.560/95, art. 1º, da Lei 9.561/95, art. 1º, da Lei 9.562/95, art. 1º, da Lei 9.563/95, art. 1º, da Lei 9.564/95, art. 1º, da Lei 9.565/95, art. 1º, da Lei 9.566/95, art. 1º, da Lei 9.567/95, art. 1º, da Lei 9.568/95, art. 1º, da Lei 9.569/95, art. 1º, da Lei 9.570/95, art. 1º, da Lei 9.571/95, art. 1º, da Lei 9.572/95, art. 1º, da Lei 9.573/95, art. 1º, da Lei 9.574/95, art. 1º, da Lei 9.575/95, art. 1º, da Lei 9.576/95, art. 1º, da Lei 9.577/95, art. 1º, da Lei 9.578/95, art. 1º, da Lei 9.579/95, art. 1º, da Lei 9.580/95, art. 1º, da Lei 9.581/95, art. 1º, da Lei 9.582/95, art. 1º, da Lei 9.583/95, art. 1º, da Lei 9.584/95, art. 1º, da Lei 9.585/95, art. 1º, da Lei 9.586/95, art. 1º, da Lei 9.587/95, art. 1º, da Lei 9.588/95, art. 1º, da Lei 9.589/95, art. 1º, da Lei 9.590/95, art. 1º, da Lei 9.591/95, art. 1º, da Lei 9.592/95, art. 1º, da Lei 9.593/95, art. 1º, da Lei 9.594/95, art. 1º, da Lei 9.595/95, art. 1º, da Lei 9.596/95, art. 1º, da Lei 9.597/95, art. 1º, da Lei 9.598/95, art. 1º, da Lei 9.599/95, art. 1º, da Lei 9.600/95, art. 1º, da Lei 9.601/95, art. 1º, da Lei 9.602/95, art. 1º, da Lei 9.603/95, art. 1º, da Lei 9.604/95, art. 1º, da Lei 9.605/95, art. 1º, da Lei 9.606/95, art. 1º, da Lei 9.607/95, art. 1º, da Lei 9.608/95, art. 1º, da Lei 9.609/95, art. 1º, da Lei 9.610/95, art. 1º, da Lei 9.611/95, art. 1º, da Lei 9.612/95, art. 1º, da Lei 9.613/95, art. 1º, da Lei 9.614/95, art. 1º, da Lei 9.615/95, art. 1º, da Lei 9.616/95, art. 1º, da Lei 9.617/95, art. 1º, da Lei 9.618/95, art. 1º, da Lei 9.619/95, art. 1º, da Lei 9.620/95, art. 1º, da Lei 9.621/95, art. 1º, da Lei 9.622/95, art. 1º, da Lei 9.623/95, art. 1º, da Lei 9.624/95, art. 1º, da Lei 9.625/95, art. 1º, da Lei 9.626/95, art. 1º, da Lei 9.627/95, art. 1º, da Lei 9.628/95, art. 1º, da Lei 9.629/95, art. 1º, da Lei 9.630/95, art. 1º, da Lei 9.631/95, art. 1º, da Lei 9.632/95, art. 1º, da Lei 9.633/95, art. 1º, da Lei 9.634/95, art. 1º, da Lei 9.635/95, art. 1º, da Lei 9.636/95, art. 1º, da Lei 9.637/95, art. 1º, da Lei 9.638/95, art. 1º, da Lei 9.639/95, art. 1º, da Lei 9.640/95, art. 1º, da Lei 9.641/95, art. 1º, da Lei 9.642/95, art. 1º, da Lei 9.643/95, art. 1º, da Lei 9.644/95, art. 1º, da Lei 9.645/95, art. 1º, da Lei 9.646/95, art. 1º, da Lei 9.647/95, art. 1º, da Lei 9.648/95, art. 1º, da Lei 9.649/95, art. 1º, da Lei 9.650/95, art. 1º, da Lei 9.651/95, art. 1º, da Lei 9.652/95, art. 1º, da Lei 9.653/95, art. 1º, da Lei 9.654/95, art. 1º, da Lei 9.655/95, art. 1º, da Lei 9.656/95, art. 1º, da Lei 9.657/95, art. 1º, da Lei 9.658/95, art. 1º, da Lei 9.659/95, art. 1º, da Lei 9.660/95, art. 1º, da Lei 9.661/95, art. 1º, da Lei 9.662/95, art. 1º, da Lei 9.663/95, art. 1º, da Lei 9.664/95, art. 1º, da Lei 9.665/95, art. 1º, da Lei 9.666/95, art. 1º, da Lei 9.667/95, art. 1º, da Lei 9.668/95, art. 1º, da Lei 9.669/95, art. 1º, da Lei 9.670/95, art. 1º, da Lei 9.671/95, art. 1º, da Lei 9.672/95, art. 1º, da Lei 9.673/95, art. 1º, da Lei 9.674/95, art. 1º, da Lei 9.675/95, art. 1º, da Lei 9.676/95, art. 1º, da Lei 9.677/95, art. 1º, da Lei 9.678/95, art. 1º, da Lei 9.679/95, art. 1º, da Lei 9.680/95, art. 1º, da Lei 9.681/95, art. 1º, da Lei 9.682/95, art. 1º, da Lei 9.683/95, art. 1º, da Lei 9.684/95, art. 1º, da Lei 9.685/95, art. 1º, da Lei 9.686/95, art. 1º, da Lei 9.687/95, art. 1º, da Lei 9.688/95, art. 1º, da Lei 9.689/95, art. 1º, da Lei 9.690/95, art. 1º, da Lei 9.691/95, art. 1º, da Lei 9.692/95, art. 1º, da Lei 9.693/95, art. 1º, da Lei 9.694/95, art. 1º, da Lei 9.695/95, art. 1º, da Lei 9.696/95, art. 1º, da Lei 9.697/95, art. 1º, da Lei 9.698/95, art. 1º, da Lei 9.699/95, art. 1º, da Lei 9.700/95, art. 1º, da Lei 9.701/95, art. 1º, da Lei 9.702/95, art. 1º, da Lei 9.703/95, art. 1º, da Lei 9.704/95, art. 1º, da Lei 9.705/95, art. 1º, da Lei 9.706/95, art. 1º, da Lei 9.707/95, art. 1º, da Lei 9.708/95, art. 1º, da Lei 9.709/95, art. 1º, da Lei 9.710/95, art. 1º, da Lei 9.711/95, art. 1º, da Lei 9.712/95, art. 1º, da Lei 9.713/95, art. 1º, da Lei 9.714/95, art. 1º, da Lei 9.715/95, art. 1º, da Lei 9.716/95, art. 1º, da Lei 9.717/95, art. 1º, da Lei 9.718/95, art. 1º, da Lei 9.719/95, art. 1º, da Lei 9.720/95, art. 1º, da Lei 9.721/95, art. 1º, da Lei 9.722/95, art. 1º, da Lei 9.723/95, art. 1º, da Lei 9.724/95, art. 1º, da Lei 9.725/95, art. 1º, da Lei 9.726/95, art. 1º, da Lei 9.727/95, art. 1º, da Lei 9.728/95, art. 1º, da Lei 9.729/95, art. 1º, da Lei 9.730/95, art. 1º, da Lei 9.731/95, art. 1º, da Lei 9.732/95, art. 1º, da Lei 9.733/95, art. 1º, da Lei 9.734/95, art. 1º, da Lei 9.735/95, art. 1º, da Lei 9.736/95, art. 1º, da Lei 9.737/95, art. 1º, da Lei 9.738/95, art. 1º, da Lei 9.739/95, art. 1º, da Lei 9.740/95, art. 1º, da Lei 9.741/95, art. 1º, da Lei 9.742/95, art. 1º, da Lei 9.743/95, art. 1º, da Lei 9.744/95, art. 1º, da Lei 9.745/95, art. 1º, da Lei 9.746/95, art. 1º, da Lei 9.747/95, art. 1º, da Lei 9.748/95, art. 1º, da Lei 9.749/95, art. 1º, da Lei 9.750/95, art. 1º, da Lei 9.751/95, art. 1º, da Lei 9.752/95, art. 1º, da Lei 9.753/95, art. 1º, da Lei 9.754/95, art. 1º, da Lei 9.755/95, art. 1º, da Lei 9.756/95, art. 1º, da Lei 9.757/95, art. 1º, da Lei 9.758/95, art. 1º, da Lei 9.759/95, art. 1º, da Lei 9.760/95, art. 1º, da Lei 9.761/95, art. 1º, da Lei 9.762/95, art. 1º, da Lei 9.763/95, art. 1º, da Lei 9.764/95, art. 1º, da Lei 9.765/95, art. 1º, da Lei 9.766/95, art. 1º, da Lei 9.767/95, art. 1º, da Lei 9.768/95, art. 1º, da Lei 9.769/95, art. 1º, da Lei 9.770/95, art. 1º, da Lei 9.771/95, art. 1º, da Lei 9.772/95, art. 1º, da Lei 9.773/95, art. 1º, da Lei 9.774/95, art. 1º, da Lei 9.775/95, art. 1º, da Lei 9.776/95, art. 1º, da Lei 9.777/95, art. 1º, da Lei 9.778/95, art. 1º, da Lei 9.779/95, art. 1º, da Lei 9.780/95, art. 1º, da Lei 9.781/95, art. 1º, da Lei 9.782/95, art. 1º, da Lei 9.783/95, art. 1º, da Lei 9.784/95, art. 1º, da Lei 9.785/95, art. 1º, da Lei 9.786/95, art. 1º, da Lei 9.787/95, art. 1º, da Lei 9.788/95, art. 1º, da Lei 9.789/95, art. 1º, da Lei 9.790/95, art. 1º, da Lei 9.791/95, art. 1º, da Lei 9.792/95, art. 1º, da Lei 9.793/95, art. 1º, da Lei 9.794/95, art. 1º, da Lei 9.795/95, art. 1º, da Lei 9.796/95, art. 1º, da Lei 9.797/95, art. 1º, da Lei 9.798/95, art. 1º, da Lei 9.799/95, art. 1º, da Lei 9.800/95, art. 1º, da Lei 9.801/95, art. 1º, da Lei 9.802/95, art. 1º, da Lei 9.803/95, art. 1º, da Lei 9.804/95, art. 1º, da Lei 9.805/95, art. 1º, da Lei 9.806/95, art. 1º, da Lei 9.807/95, art. 1º, da Lei 9.808/95, art. 1º, da Lei 9.809/95, art. 1º, da Lei 9.810/95, art. 1º, da Lei 9.811/95, art. 1º, da Lei 9.812/95, art. 1º, da Lei 9.813/95, art. 1º, da Lei 9.814/95, art. 1º, da Lei 9.815/95, art. 1º, da Lei 9.816/95, art. 1º, da Lei 9.817/95, art. 1º, da Lei 9.818/95, art. 1º, da Lei 9.819/95, art. 1º, da Lei 9.820/95, art. 1º, da Lei 9.821/95, art. 1º, da Lei 9.822/95, art. 1º, da Lei 9.823/95, art. 1º, da Lei 9.824/95, art. 1º, da Lei 9.825/95, art. 1º, da Lei 9.826/95, art. 1º, da Lei 9.827/95, art. 1º, da Lei 9.828/95, art. 1º, da Lei 9.829/95, art. 1º, da Lei 9.830/95, art. 1º, da Lei 9.831/95, art. 1º, da Lei 9.832/95, art. 1º, da Lei 9.833/95, art. 1º, da Lei 9.834/95, art. 1º, da Lei 9.835/95, art. 1º, da Lei 9.836/95, art. 1º, da Lei 9.837/95, art. 1º, da Lei 9.838/95, art. 1º, da Lei 9.839/95, art. 1º, da Lei 9.840/95, art. 1º, da Lei 9.841/95, art. 1º, da Lei 9.842/95, art. 1º, da Lei 9.843/95, art. 1º, da Lei 9.844/95, art. 1º, da Lei 9.845/95, art. 1º, da Lei 9.846/95, art. 1º, da Lei 9.847/95, art. 1º, da Lei 9.848/95, art. 1º, da Lei 9.849/95, art. 1º, da Lei 9.850/95, art. 1º, da Lei 9.851/95, art. 1º, da Lei 9.852/95, art. 1º, da Lei 9.853/95, art. 1º, da Lei 9.854/95, art. 1º, da Lei 9.855/95, art. 1º, da Lei 9.856/95, art. 1º, da Lei 9.857/95, art. 1



513593
0108749/19
550027
0334785/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 027ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27°CIRC DIM/8°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0117000760

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/03/2019 às 11:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuíposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/3/2019 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 01 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR) / AGENTE
DAILTON SILVA RALF (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvida(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DAILTON SILVA RALF
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAILTON SILVA RALF (presente ao plantão) - Sexo: Masculino / M: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Pat: DILTON CORRÊA RALF Data de Nascimento: 19/5/1981 Naturalidade: CAMPO FORMOSO / BAHIA / BRASIL
Endereço Residencial: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 416 - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO I (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/001 Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

VEÍCULO II (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DAILTON SILVA RALF, que estava em posse do(a) Sr(a): DAILTON SILVA RALF

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Raca: KJY2790 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)

Isra/Polícia Civil/lnkpdp/mt/BOEPreliminary



Complemento / Observação

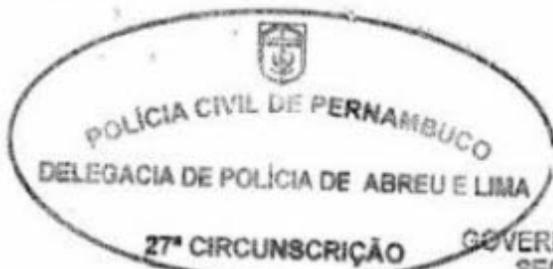
DECLARA O SRº DAULTON QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ANANIAS LACERDA QUANDO UM VÉHICULO GOL GUARDO POR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA BATEU NELE O DERRUBANDO E FUGINDO SEM PRESTAR SOCORRO SENDO ELE SOCORRIDO POR POPULARES, DIANTE EXPOSTO REGISTRA ESTE B.O.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) esta unidade policial

Railton Silva Ralf
DAULTON SILVA RALF
(VITIMA)

B.O. registrado por: ALDENIR DEMETRIO AMORIM DA SILVA - Matrícula: 296.967-0





513593

0108749/19

550027

0334785/19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 027ª CIRCUNSCRIÇÃO - ABREU E LIMA - DP27ªCIRC DIM/8ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0117000760

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 15/03/2019 às 11:10

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuíposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/3/2019 às 13:00

Fato ocorrido no endereço: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 01 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR) / AGENTE
DAILTON SILVA RALF (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAILETON SILVA RALF (presente ao plantão) - Sexo: Masculino / M: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Pat: DILTON CORRÊA RALF Data de Nascimento: 19/5/1981 Naturalidade: CAMPO FORMOSO / BAHIA / BRASIL
Endereço Residencial: RUA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 416 - CEP: 0 - Bairro: PLANALTO - ABREU E LIMA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino / Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO I (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW/001 Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

VEÍCULO II (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF, que estava em posse do(a) Sr(a): DAILETON SILVA RALF

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR250 TORNADO Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Raio: KJY2790 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO)

Isra/Polícia Civil/lnkpdp/mt/BOEPreliminar



Complemento / Observação

DECLARA O SRº DAULTON QUE ESTAVA PILOTANDO SUA MOTOCICLETA NA RUA ANANIAS LACERDA QUANDO UM VÉHICULO GOL GUARDO POR UMA PESSOA NÃO IDENTIFICADA BATEU NELE O DERRUBANDO E FUGINDO SEM PRESTAR SOCORRO SENDO ELE SOCORRIDO POR POPULARES, DIANTE EXPOSTO REGISTRA ESTE B.O.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) esta unidade policial

Railton Silva Ralf
DAULTON SILVA RALF
(VITIMA)

B.O. registrado por: ALDENIR DEMETRIO AMORIM DA SILVA - Matrícula: 296.967-0





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: CPF da vítima: Nome completo da vítima:

041.734.244-69 DAILTON SILVA RALF

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: DAILTON SILVA RALF CPF: 041.734.244-69
 Profissão: VIGILANTE Número: 416 Complemento: CASA
 Endereço: AV. ANANIAS LACERDA DE ANDRA
 Bairro: CAETÉS VELHO Cidade: ABREU E LIMA Estado: PE CEP: 53.550-540
 E-mail: galvaniopre@outlook.com (81) 98721.5854 Tel. (DDD): 181 3538-0069

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDIMENTO MENSAL:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input checked="" type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00	

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: CONTA:
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: 2080 CONTA: 0508562 4
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

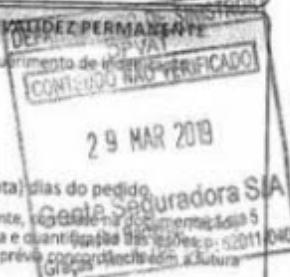
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, na rede de atendimento à vítima, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões, o. 52011.040, avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima:

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não
 Vivos: Falecidos:

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

Local e Data: Abreu e Lima/PE 25/03/2019

Nome: Dailton Silva Ralf

CPF: 041.734.244-69

Assinatura de quem assina o RODO

Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

TESTEMUNHADO DE: 1º Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR CPF: 11.111.111-11 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 26 SET 2019
2º Nome: Geralda Seguradora S/A CPF: 52011.040 Assinatura

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RODO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE OLINDA
GREGÓRIO LOURENÇO BEZERRA



Olinda 11 de Março de 2019

DECLARAÇÃO

0108749/19

Declaramos que na ficha do atendimento nº1430114, onde se lê o nome do paciente DAILTON SILVA RALFE, leia-se DAI~~L~~TON SILVA RALF. Informamos que houve uma falha na hora do cadastramento do paciente, mas que seus dados foram retificados mediante a apresentação posterior do CNH: 03340022350.

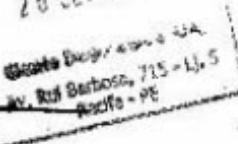
Atenciosamente,




FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES
IMIP HOSPITALAR

UPA - OLINDA
Milena Moura
Coordenadora Geral

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 MAR 2019



RODOVIA PE 15, S/N
CIDADE TABAJARA, OLINDA/PE.
FONE: 3184-4303



PA 24 HORAS - OLINDA

Ítimo da Classificação de Risco - Protocolo
data e hora registrada da senha: 03/03/2019 15:34

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Nome Paciente: DAILTON SILVA RALFE
Cód. Paciente:
Data de Nascimento:
Sexo: Masculino
Idade: 37
Senha: 0190
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Protocolo: 03/03/2019 15:45 - 03/03/2019 15:46

ARIA ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176868 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Idade: 37
Sexo: VERDE
Sintoma Principal: DOR EM OMBRO ESQUERDO. RELATO COLISAO MOTO-CARO
Observação: ALERGIA -
Exame/ograma/sistema: TRAUMA
Sospeito(s)/Suspeito(s): - DOR LEVE (1-3/10)
Localização: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Assolhido(a) por: MARIA ROSECLEIDE MOREIRA - COREN: 176868 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 03/03/2019 15:46

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAILTON SILVA RALF

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02080-P

CONTA: 000000508562-4

Nr. Autenticação

BRADESCO091020190500000000002370208000000508562168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 12

20/01/2019
83
CAIXA

A vida pede mais que um banco



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 13

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO				
DADOS DO CLIENTE ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS MATRÍCULA 103668667 R. JOAQUIM NABUCO, N. 00200 - - TIMBÓ ABREU E LIMA PE 53528-17 INSCRIÇÃO: 165.135.120.8443.000 GRUPO:7 DEB AUTOMÁTICO: 103668667				
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDRÔMETRO A375224252	DATA LEIT. ANTERIOR 29/01/2019	DATA LEIT. ATUAL 28/02/2019	TIPO DE CONSUMO (AÉ) REAL	
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS - ATENÇÃO				
<p>A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE AVISO, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 18.251 DE 21.12.94, FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE, CASO OS DÉBITOS NÃO SEJAM LIQUIDADOS, EFETUAREMOS A SUSPENSÃO DO SEU ABASTECIMENTO DE ÁGUA. MANTENHA OS DOCUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO EM SEU IMÓVEL PARA APRESENTAÇÃO AOS NOSSOS FUNCIONÁRIOS. PAGUE EM DIA SUAS CONTAS, EVITE O CORTE E A NEGATIVACAO DO SEU NOME NO SPC SERASA.</p> <p>CASO JÁ TENHA QUITADO O DÉBITO, DESCONSIDERE ESSE AVISO.</p>				
REFERÊNCIA CONTA 01/2019	VENCIMENTO 15/02/2019	VALOR(R\$) 105,07		
EMISSÃO: 22/02/2019				
PESQUISAS DE DÉBITO DE CAIXA D'ÁGUA - INVENTÁRIO - VALORES				
PE CORDEIRO				
VENCIMENTO:		TOTAL A PAGAR: 105,07		
L03668667-1-3-050-0018165-B-10366866704-6-1201833-15-6				





**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para maiores esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoraadora.com.br> ou ligue para SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL_ASSESSAMENTO_SISTEMA

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Cláusula, não poderá ser beneficiário.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, resseguros, consórcios e de capitalização.

⁸ Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, irregularidades e/ou

Pelo exposto, eu **ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS** inscrito (a) no CPF/CNPJ 884.647.684-00, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Daikton Silveira Rolf. inscrito (a) no CPF sob o N° 041.734.244-69, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Daikton Silveira Rolf., inscrito (a) no CPF sob o N° 041.734.244-69, conforme determinação da Cláusula Segunda, art. 1º, inciso II.

Declaro Profissão: Banda

Declaro Profissão: _____ Renda: _____

e apresento os documentos comprobatórios.
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Declaro ainda, sob as penas

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Endereço	AVENIDA JOAQUIM NABUCO	Número	200	Complemento	CASA
Bairro	TIMBÓ	Cidade	ABREU E LIMA	Estado	CEP
				PE	53520170
Email:			Telefone Comercial (DDD)		Telefone celular (DDD)
balbinospe@hotmail.com			(81) 3538.0069		(81) 98721.5834

Abran o Lympha / 25 de Março de 2019



Dr. Pedro Marques

Ortopedista e Traumatologista - CRM 8594



LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA PARA DPVAT

O DADOS PESSOAIS

Nome do paciente DAILTON SILVA RALF

Data de nascimento 19/05/1981 RG 5425833 SSP CPF

O DADOS CLÍNICOS

Data do primeiro atendimento 03/03/2019

Nº do B.O. 19E0117000760

Resumo clínico Paciente vítima de acidente de trânsito
softw. Fone Táxi em acidente

DEPARTAMENTO DE
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 SET 2019

DATA: Registado a 26/09/2019
AV. Rio Branco, 15-17-5
Recife - PE

Diagnóstico Fratura da clavícula fracturada

Tratamento Guincho - OSTEOSÍSIS C/ Placa + 06 Parafusos

Sequelas 1. Deformidade anatômica

2. limitação dos movimentos de Flexo-Extensão

ao nível da

16/09/19

Data da alta ambulatorial definitiva 16/09/19

Abreu e Lima,

16 de Setembro de 2019

Médico (CRM)

Dr. Pedro Marques
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 8594
CPF: 772.578.734-04
NÃO AUTORIZADA TROCA

Rua Castelo Branco, 470 - Abreu e Lima/PE | Fone: (81) 3542.3278

Convênio: SUS - INTERNACAO Atendimento: 202427 Nascimento: 19/05/1981
 Responsável: Prontuário: 764571 Sexo: Masculino
 Nome: DALTON SILVA RALF Data e Hora do Atendimento: 04/03/19 09:34:45
 Idade: 37 Anos, 9 Meses e 13 Dias Profissão: Escolaridade:
 CPF: 04173424469 Identidade: 5425833 Telefone:
 Condutor: Estado Civil: Cartão SUS:
 Nome da MSe: MARIA DO SOCORRO DA SILVA Nome do Pai: DALTON CORREIA RALF
 Endereço: AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, JARDIM CAETES, CEP: 53560030, N° 416, ABREU E LIMA - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA Enfermaria / Leito: ENF 15 - LEITO 03
 Médico: JOSE AIRTTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259 CID: 5420

RESUMO DE INTERNAMENTO

ACIENTE COM FX DE CLAVICULA ESQ. ENCAMINHADO DA UPA DE OLINDA . REFERE ACIDENTE DE MOTO .

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

ESCA

EXAME FÍSICO GERAL:

EGB, EUPNÉICO, AFEBRIL, CORADO, HIDRATADO , CONSCIENTE E ORIENTADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

NDN

AP - RESPIRATORIO:

ND

ABDOMEN:

NDN

- GENITO - URINARIO:

NDN

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FX DE CLAVICULA ESQ.

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDICOES DE ALTA:

DATA: 08/03/2019

DEPARTAMENTO DE SÍNTESES
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
26 SET 2019

Av. Rui Barbosa, 715 - 4 - 3
Recife - PE

DEPARTAMENTO DE SÍNTESES
DIPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
29 MAR 2019

Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 Loja 5
Graciosa - Recife - PE CEP: 52101-000

HORA DE SAÍDA: Dr. José Airtton Araújo
CRM: 17259

JOSE AIRTTON ALVES DE ARAUJO - CRM: 17259

Processo:	Cópia	Revisão
GESTÃO DE PESSOAS	FAT.SAM.01	00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECCIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Daiton Silva Ralf

REGISTRO: 764571 DATA DE NASCIMENTO: 19/05/1981

RG: 5425833 ORGÃO EMISSOR: SSP/PE

ENDEREÇO: Av. Amâncio Lacerda de Andrade n°456
Castelo Velho Abreu e Lima

NOME DA MÃE: maria do Socorro da Silva

DATA ADMISSÃO: 04/03/2019 DATA ALTA: 08/03/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 07/03/2019 CÓD: 542.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavicula Esquerda

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico de
Fratura da Clavicula Esquerda +
Tratamento de Retração muscular +
Neuralise + osteotomia

MÉDICO: Osvaldo Jose macedo

CREMEPE: 16658



JABOATÃO DOS GURARAPES, 21 DE março DE 2019

DR. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ormbo / Gatovelo
CRM-PE 16.837 / EOT: 13351

MÉDICO



Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000
Tel.: (81) 3482.9888 • www.hmpe.com.br



CMU.731021

Sumário de Admissão e Alta



— HOSPITAL —
MEMORIAL JABOATÃO

Av. Gen. Manoel Rabelo • 126 • Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE • CEP: 54160-000



Laudo para solicitação de autorização de internação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 20



RECEITUÁRIO MÉDICO

PACIENTE: DALTON SÉLVA RALF

PRONTUÁRIO: 764571

SOLICITO:

RADIOGRAFIA DE CLAVICULA ESQUERDA AP E ZANCA

DR(a): OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

ASSINATURA E CARMIMBO

Dr. Edson Carvalho
Ortopedia
CRM/PE 22073



Av. General Manoel Rabelo - N°126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000
TELEFONE: 3482-9888 - www.hmjpe.org



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 21

Relatório Geral de Cirurgias

Nome: DAILTON SILVA RALF
Prontuário: 764571
Atendimento: 202427
Unidade de Internação / Leito: ENF 15 - LEITO 03
Sexo: Masculino
Idade: 37 Anos, 9 Meses e 16 Dias

Diagnóstico Pré Operatório: 5420 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Risco Operatório:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEURÓLISE (040302007-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA ESQ (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO FRATURA CLAVÍCULA ESQUERDA (040801015-0) + TRATAMENTO DE RETRAÇÃO MUSCULAR (040806067-0)

Data: 07/03/2019

01. Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

02. 1. Auxílio Cirúrgico: FRANCISCO DINIZ RORBOREMA

03. 2. Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDOVENOSA + BLOQUEIO PLEXO

06. Anestesia:

07. Anestesista: MIRELLA TAVARES DE CARVALHO

Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA

ASEPSIA E ANTISEPSIA

APÓSTOLO DE CAMPOS ESTÉREIS

INCISÃO EM TOPOGRAFIA DA CLAVÍCULA ESQUERDA

DISSECCAO POR PLANOS ATÉ ABORDAGEM DE FOCO DE FRATURA

NEUROLISE DE NERVIOS SUPRA-CLAVICULARES

LIBERAÇÃO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE

OSTEOTOMIA DE BORDAS DA CLAVÍCULA PARA ALINHAMENTO E REDUÇÃO

REDUÇÃO DE FRATURA E FIDAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 E PARAFUSOS CORTICais

LAVAGEM COM SF

REVISÃO DA HEMOSTASIA

FECHAMENTO POR PLANOS

DR. OSVALDO COIMBRA JR
Ortopedia / Traumatologia
Dir. Ortopedia Cotovelo
CRM-PE 16.658 / TEF: 13351

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABCATAO	CNAE	5356067
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	HOSPITAL MEMORIAL JABOATAO	CNAE	5356067

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome do Paciente				Nº Prontuário
DAULTON SILVA RALF				784571
Cartão Nacional do SUS	Data de Nascimento	Sexo	RagaCor	Placa
	18/05/1981	Masculino	X 1	03 - Parda
		Feminino	0	0000 - Não Se Aplica
Nome da Mãe				Telefone de contato
MARIA DO SOCORRO DA SILVA				
Nome Responsável				
MARIA DO SOCORRO DA SILVA				
Endereço (Rua, N°, Bairro)				
AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRADE, 410 - JARDIM CAETES				
Município	IBGE	UF	CEP	
ABREU E LIMA	260005	PE	53560090	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PACIENTE COM FX DE CLAVICULA ESQ. ENCAMINHADO DA UPA DE CLINDA . REFERE ACIDENTE DE MOTO .

Condições que levaram a internação
CIRÚRGICO

Principais Resultados de Provas Diagnósticas

Diagnóstico inicial / Órgão
FX DE CLAVICULA ESQ.

CID 10 Principal

CID 10 Secundário

CID 10 Outras Asociadas

Descrição do Procedimento Solicitado

TRATAMENTO CI CIRURGIAS MULTIPLAS

Código do Procedimento

0415010012

Clínica Caráter da Internação Documento Nº do Documento (CNS/OPF) Cód. Operação (CNAE) Profissional Solicitante/Assistente

CIRÚRGICA

2

CNS () OPF

CNAE

Profissional

Nome do Profissional (Solicitante/Assistente) Data da Solicitação Assinatura e Carimbos (Assinatura do Profissional)

04/03/2019

* PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

<input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	CNPJ Seguradora	Nº Bilhete	Série
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Típico			
<input type="checkbox"/> Acidente Trabalho Trajeto	CNPJ / Empresa	CNAE da Empresa	CGC

Vinculo com a Previdência

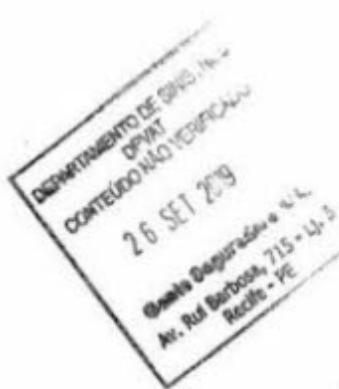
 Empregado Empregador Autônomo Desempregado Aposentado Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador
MARIA CECILIA MAC DOWELLCód. Operação (CNAE) Profissional
Assinatura e Carimbo (NP, RG, CNH, Cédula, Documento de Identidade, Carteira de Trabalho)Nº da Autorização da Internação
Hospitalar (AH)Documento Nº do Documento (CNS/OPF) de Profissional Autorizador
(X) CNS () CPF 201533356580007

Data da Autorização Assinatura e Carimbo (NP, RG, CNH, Cédula, Documento de Identidade, Carteira de Trabalho)

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DA DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO	DEPARTAMENTO DE SINISTROS DA DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
26 SET 2019 Quata Seguradora SIA Av. Rio Branco, 715 - L. 5 Recife - PE	26 SET 2019 Quata Seguradora SIA Av. Rio Branco, 715 - L. 5 Recife - PE



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0334785/19

Vítima: DAILTON SILVA RALF

CPF: 041.734.244-69

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 03/03/2019

Titular do CPF: DAILTON SILVA RALF

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IMI
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS : 884.647.684-00

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

DAILTON SILVA RALF : 041.734.244-69

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/09/2019
Nome: ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS
CPF: 884.647.684-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/09/2019
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA
CPF: 114.202.964-69

ROSSANA LIGIA FERNANDES DANTAS

JULIANA BEZERRA DE LUNA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 25

DECLARAÇÃO

Eu, DAILTON SILVA RALF

RG 5.425.833, CPF 041.734.244-69, declaro que após ter sofrido acidente provocado por veículo automotor de via terrestre em 03/03/2019 fui socorrido por Populares e levado ao Hospital UPA DE OLINDA

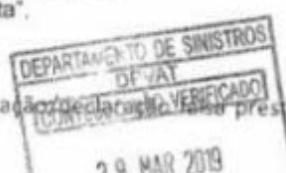
Declaro que além da documentação médica apresentada, não tenho nenhum dos documentos adicionais contemporâneos ao acidente, conforme exige a SUPTEC – 005/2014, pois não recebi atendimento como: SAMU, Corpo de Bombeiros, Anjos do Asfalto, Ambulância, etc., da mesma forma que não houve ocorrência no local do acidente tão pouco foi instaurado inquérito Policial na delegacia.

Declaro que estou a inteira disposição para qualquer auditoria ou investigação que a Seguradora Lider entendia necessária para a confirmação das informações prestadas no Boletim de Ocorrência Policial, pois estou ciente que caso as informações prestadas sejam falsas constitui crime previsto no Art. 340 do Código Penal Brasileiro, vejamos:

"Comunicação falsa de crime ou de contravenção"

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa".

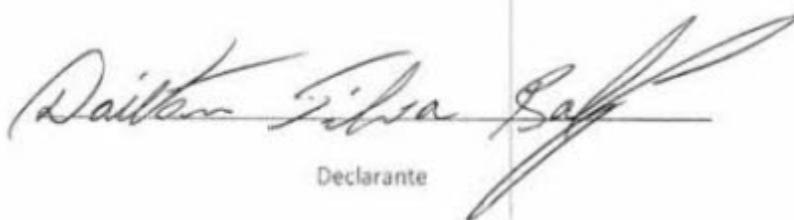
Também me responsabilizo pelo ora declarado e estou ciente que qualquer informação declarada diversa da prestada poderá incorrer nas penas conforme o Art. 299 do código Penal Pátrio:



Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Local: _____ UF: _____ Data: _____ / _____ / _____


Declarante



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190554581 **Cidade:** Abreu e Lima **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAILTON SILVA RALF **Data do acidente:** 03/03/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 03/10/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO COM PLACA E PARAFUSOS.
P7

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DE OMBRO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DE OMBRO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURACÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

Nome: DAILTON SILVA RALF

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado Civil: CASADO Profissão: VIGILANTE

Identidade: 5.425.833-SSP/PE CPF: 041.734.244-69

Endereço: AVENIDA ANANIAS LACERDA DE ANDRA, nº 416,
CAETÉS VELHO, ABREU E LIMA - PE, CEP: 53.550-540

PROCURADOR(A):

Nome: ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada Profissão: Empresária

Identidade: 7.742.986 SDS/PE CPF: 884.647.684-00

Endereço: Avenida Joaquim Nabuco nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE. Cep. 53.520-170

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante quaisquer Seguradora pertencente ao Consórcio DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da Seguradora Líder (Correios, Sincor (s) e Corretores), dar entrada em sinistro, enviar documentos relativo a pendências, receber correspondências, solicitar informações por escrito, e-mails ou por telefone, ter acesso ao número de sinistro ocorrido com a vítima no dia 03/03/2019, cobertura **INVALIDEZ**, em fim, acompanhar todo e qualquer andamento relativo ao sinistro em epígrafe do beneficiário (a)/vítima, até o término de sua liquidação, e finalmente praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

26 MARÇO 2019
Local e data

Daiton Silva Ralf

Assinatura do Beneficiário/Vítima
(Reconhecer firma por autenticidade)

Cartório Alfredo Mariano TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RBL ALFREDO MARIANO DE MIRITO - Tabl. / Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sá, nº 11 - Centro - Maceió - Alagoas
Cep. 52.520-980 - Fones: (81) 3842-1281/3841-9572 - cartorioalfredomariano@gmail.com

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **DAILTON SILVA RALF**, Abreu e Lima/PE, 26/03/2019 15:09:51 em
testemunho da verdade. Emolumentos: R\$ 3,99
TSNR: R\$ 0,80 Total: 4,79 RC-3-73491

Dyogo Monteiro Valadares Pires - Sacrevente
Selo Digital: 0150607.MJJ03201901.02030

www.tabelionatoalberto.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2020 17:09:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120117090876500000070481498>
Número do documento: 20120117090876500000070481498

Num. 71891989 - Pág. 28